

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Nº 1746/2022 CELEBRADO ENTRE A FHE E A
WR ENGENHARIA LTDA, PARA CONSTRUÇÃO
DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL TORRE DO SOL, EM
JOÃO PESSOA/PB.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855/1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, neste ato representada por seu Presidente, nomeado pela Portaria nº 145 do Comando do Exército, de 08/02/2019, publicada no D.O.U. nº 33 de 15/02/2019, e na forma do art. 16, inciso VIII, letra “a” de seu Estatuto, aprovado pela Portaria do Comando do Exército nº 986 de 18/09/2020, publicada no DOU nº 183, de 23/09/2020, Sr. Araken de Albuquerque, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da CI nº 019157611-5, MD/EB e do CPF nº 321.764.307-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **WR ENGENHARIA LTDA**, sediada à Avenida Dom Luiz, nº 500, Salas 619 a 625, e 725, Shopping Aldeota Expansão, bairro Aldeota, CEP nº 60.160-196, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 11.710.431/0001-68, neste ato representada, na forma da 55ª Alteração do Contrato Social, de 27/09/2022, por seu administrador não sócio, o Sr. Ricardo de Sá Barreto Callou Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº 2001016007858 SSPDC/CE e inscrito no CPF nº 010.484.693-36, residente e domiciliado em Eusébio/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um Termo Aditivo ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 1746/2022, firmado em 03/10/2022, mediante as cláusulas seguintes e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo:

1.1 Alterar o Cronograma Físico Financeiro previsto na Cláusula Sétima, item 7.1 do contrato original, devido a necessidade de adequação ao sistema construtivo da contratada, passando a vigorar o quadro do Anexo I deste Instrumento;

1.2 Alterar a redação da cláusula Sétima do contrato original, para que os serviços sejam pagos conforme forem executados, não limitando o pagamento das etapas previstas no cronograma em sua totalidade, fornecendo ferramentas de maior controle para a fiscalização, passando a vigorar conforme abaixo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela CONTRATANTE, em parcelas mensais, após a execução dos percentuais definidos no Cronograma Físico-financeiro, que faz parte integrante do presente contrato. A CONTRATADA emitirá uma

nota fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim a execução a conclusão dos percentuais dos serviços medidos.

7.2. O Cronograma Físico-financeiro é dividido em meses, cada mês possui um conjunto de etapas de serviços a serem executados. Serão medidos os serviços que forem executados de acordo com as respectivas etapas.

7.3. O cronograma físico-financeiro poderá vir a sofrer ajustes pelas partes após o início dos serviços para refletir as condições reais.

7.4. Será retido 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada nota fiscal, na data do seu respectivo pagamento.

7.5. Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA, corrigidos pela Taxa Referencial – TR, ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, desde a data do pagamento da Nota Fiscal até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

7.6. Do valor a ser devolvido, a CONTRATANTE descontará as importâncias utilizadas para corrigir eventuais defeitos ou imperfeições, verificados na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da CONTRATADA.

7.7. A devolução ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva no protocolo da sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF.

7.8. Os dados da CONTRATANTE, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os abaixo discriminados:

7.9. Por ocasião do pagamento das notas fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430, de 1996 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711, de 1998 (referente ao INSS) e na legislação municipal, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
1,2%	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%
INSS				
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal. (*)				
ISS				
Conforme legislação municipal				

Obs: *Caso a CONTRATADA seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

7.10. A nota fiscal ou NFe/DANFE deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a CONTRATADA detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra, de material utilizado e de locação de equipamentos, separadamente, quando o caso.

7.11. Será retido 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal, se a CONTRATADA deixar de informar na nota fiscal ou NFe/DANFE os valores de mão de obra, de materiais aplicados e de locação de equipamentos, separadamente.

7.12. A CONTRATANTE recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente ao número do CNO – Cadastro Nacional de Obras, sobre o valor de mão de obra informada na respectiva nota fiscal.

7.13. A liberação do pagamento da primeira medição da obra, definida no cronograma físico-financeiro, ficará condicionada a apresentação, à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, de: 7.13.1. comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

- 7.13.2. uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT da execução dos serviços, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- 7.13.3. folhas do livro de ordem originais, em 3 (três) vias assinadas, sendo uma via para a CONTRATANTE, uma via para a CONTRATADA e a outra via para a obra, atualizadas até a data da medição;
- 7.13.4. apólice do Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio, responsabilidade civil contra terceiros, danos físicos e Acidentes Pessoais Coletivos relativo à obra objeto deste contrato, em que deverá figurar a CONTRATANTE como segurada e a CONTRATADA como estipulante;
- 7.13.5. instalação, no canteiro da obra, da placa da FHE e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes;
- 7.13.6. regularidade com os tributos federais por meio das Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Federal;
- 7.13.7. regularidade com os tributos municipais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal;
- 7.13.8. Certidão Negativa de Débitos – INSS;
- 7.13.9. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;
- 7.13.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.13.11. As certidões dos itens 7.13.6. a 7.13.10 poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.
- 7.13.12. apresentar as cópias dos documentos abaixo indicados: 7.13.12.1. cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente ou documento equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato;
- 7.13.12.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.13.12.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 7.13.12.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 7.13.12.5. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato (Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016);
- 7.13.12.6. Os documentos dos itens 7.13.12.3 a 7.13.12.5 deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 7.14. Para os pagamentos das demais medições da obra será exigida a apresentação de:
- 7.14.1. folhas do livro de ordem originais, em 3 (três) vias assinadas, sendo uma via para a CONTRATANTE, uma via para a CONTRATADA e a outra via para a obra, atualizadas até a data da medição;
- 7.14.2. apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro contra riscos de engenharia;

7.14.3. cópia do comprovante de pagamento do valor integral ou das parcelas da Taxa de Execução de Obras ou taxa similar, em caso de exigência feita pela municipalidade ou por outro órgão competente;

7.14.4. cópia do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e do recolhimento do FGTS do mês anterior, relativos aos empregados contratados para as obras objeto deste contrato;

7.14.5. regularidade com os tributos federais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Federal;

7.14.6. regularidade com os tributos municipais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal, quando o caso;

7.14.7. Certidão Negativa de Débitos – INSS;

7.14.8. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;

7.14.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.14.10. As certidões dos itens 7.14.5. a 7.14.10. poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

7.14.11. a CONTRATANTE solicitará para a CONTRATADA a comprovação mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato, em especial, quanto: 7.14.11.1. o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.14.11.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

7.14.11.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.14.11.4. aos depósitos do FGTS; e

7.14.11.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.14.12. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o item 7.14.11, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.14.13. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.15. O NFe/DANFE deverá ser enviado para o endereço: pagamento.gecoc@fhe.org.br.

7.16. O pagamento das notas fiscais (NFe/DANFE), desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante o atesto da fiscalização na nota fiscal a ser recebida com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento, contados da data de entrada destas no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

7.17. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na Nota Fiscal.

NOME DO FAVORECIDO – WR Engenharia Ltda

CNPJ – 11.710.431/0001-68

NÚMERO DO BANCO - 001

NOME DO BANCO – Banco do Brasil

NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA – 1598-9

NÚMERO DA CONTA CORRENTE – 16543-3

MODALIDADE DE CONTA – Conta Corrente

7.18. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

7.19. A Nota Fiscal irregularmente preenchida deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contando novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente alteração não implica na anuência ou tolerância da CONTRATANTE ao descumprimento dos prazos contratuais e não impossibilitará a aplicação das penalidades previstas contratualmente e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 1746/2022, firmado em 03/10/2022, que não foram expressamente modificadas por este Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2023.

ARAKEN DE
ALBUQUERQUE:321
76430700

Assinado de forma digital por
ARAKEN DE
ALBUQUERQUE:32176430700
Dados: 2023.02.24 09:13:31 -03'00'

CONTRATANTE

Araken de Albuquerque
CPF: 321.764.307-00

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
DANILO BORGES DA SILVA
Data: 17/02/2023 15:51:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome:

CPF:

RICARDO DE SA
BARRETO CALLOU
FILHO:01048469336

Assinado de forma digital por
RICARDO DE SA BARRETO CALLOU
FILHO:01048469336
Dados: 2023.02.17 11:30:21 -03'00'

CONTRATADA

Ricardo de Sá Barreto Callou Filho
CPF: 010.484.693-36



Documento assinado digitalmente
LIDIANE DE ALMEIDA PAULINO MANZI
Data: 17/02/2023 15:49:49-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome

CPF:





gov.br RAMON DOS SANTOS LAHOR FARIAS
Data: 09/02/2023 08:47:56-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinado de forma digital por
RICARDO DE SA BARRETO
CALLOU FILHO:01048469336
Dados: 2023.02.17 11:30:37
-03'00'